

§ 2º No caso da vinculação prevista no § 1º, não haverá redistribuição de feitos, devendo o julgamento ser feito na mesma Câmara a que pertencia o relator ou o revisor.

[...]

Art. 147. Não haverá redistribuição de feitos no caso:

I - de o desembargador assumir cargo de direção, salvo o órgão especial onde haverá redistribuição com substituição provisória;

II - de férias, licença ou afastamento de desembargador;

III - de vacância, ressalvado o disposto no art. 143, parágrafo único.

§ 1º No caso de remoção, observar-se-á o disposto no art. 108.

§ 2º Na Corte Especial se dará a substituição provisória do relator na hipótese do § 1º.

§ 3º Ao Desembargador Diretor-Geral da Escola Judicial do Tribunal não serão distribuídos processos novos de competência de Câmara básica, exceto no caso de distribuição por dependência. (Alterado pelo art. 1º da Emenda Regimental n. 003, de 13 de julho de 2018.)

A interpretação dessas normas leva à conclusão de que seu objetivo foi evitar que acervos maiores fossem trocados por menores sem a devida compensação e que dessa prática pudessem resultar prejuízos para a prestação jurisdicional.

Da análise dos dispositivos acima colacionados, constata-se que o provimento inicial de desembargador ou desembargadora em uma das câmaras deste Tribunal, sejam as da capital, sejam as regionais, dá-se por designação do Presidente da Corte. Ou seja, não cabe ao magistrado ou à magistrada efetuar qualquer escolha.

No caso concreto, o Desembargador Demócrito Ramos Reinaldo Filho não foi removido voluntariamente, mas sim, designado pelo Presidente à época para compor uma das câmaras regionais de Caruaru, como aliás, todos, até a presente data, foram.

Tendo sido designado, não ostenta a condição de desembargador titular e o Art. 108 do RITJPE se refere expressamente a desembargadores titulares; os designados não são alcançados pela regra.

Desembargadores designados ou desembargadoras designadas não fazem opção quando assumem suas funções. O próprio termo “designado” sempre faz referência a uma relação assimétrica: a designação impõe e submete o designado, que não escolhe a situação. O titular, ao contrário, removido, assim se torna por sua vontade. É no momento de sua titularidade quando se manifesta a efetiva vontade de integrar um determinado órgão judicante.

Assim, a norma vale a partir do momento que o desembargador ou a desembargadora deixam a condição de designado ou designada e, por vontade própria, obtém sua titularidade em uma das câmaras do Tribunal.

Por não haver “escolha” e em consequência, não haver titularidade, em razão do provimento inicial ter se dado por designação, não há como aplicar a regra da compensação insculpida no Art. 108, §1º do RITJPE nas hipóteses em que o desembargador ou desembargadora, em provimento inicial, tenha sido designado ou designada pela Presidência.

Por essas razões, em resposta à consulta, afasto a aplicação do artigo 108, §1º do RITJPE no caso concreto.

Dê-se ciência à Secretaria Judiciária.

Recife, 11 de novembro de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**  
**Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco**

**Comissão do Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz Substituto**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****AVISO Nº 01/2022  
SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS QUANTO AO GABARITO DA PROVA OBJETIVA**

A Comissão responsável pelo concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto, por intermédio de seu Presidente, tendo em vista o disposto no tema "Dos Recursos contra gabaritos oficiais da prova objetiva seletiva", item 10, do Edital nº 01/2022 (Abertura de concurso público para provimento de cargo de juiz substituto da Justiça do Estado de Pernambuco), publicado no DJE nº 128/2022, em 19 de julho de 2022, **AVISA** que a sessão pública de julgamento dos recursos interpostos contra os gabaritos da Prova Objetiva será realizada no próximo dia 17 de novembro de 2022, a partir das **14:00 horas** (horário de Recife/PE), no **Salão de Julgamentos, situado no 1º andar do Palácio da Justiça de Pernambuco do Tribunal de Justiça de Pernambuco.**

Recife, 11 de novembro 2022.

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Presidente da Comissão do Concurso